

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2016

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá (código e-MEC nº 4598)

PROCESSO: 23709.000056/2015-87

Nº 40 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 103/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas:

I) A manutenção, em face da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo;

II) A apresentação, pela Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-g: Mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário e R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III) A comunicação, pela Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por

meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

IV) A notificação da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL – UNICAPITAL (cód. 254)

PROCESSO: 23709.000108/2016-04

Nº 41 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 123/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina:

i) A manutenção, em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254), das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014;

ii) A apresentação, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL – UNICAPITAL (cód. 254), no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R15: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena; e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

iii) A comunicação, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL – UNICAPITAL (cód. 254) e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

iv) A notificação do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL (cód. 254) para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº Dispõe sobre a revogação do Despacho nº 37, de 10 de maio de 2016. Processo nº 23709.000056/2015-87.

Nº 42 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007,

Determina que:

1. Seja revogado o Despacho nº 37, de 10/05/2016, publicado no DOU nº 89, Seção 1, pg. 57, de 11/05/2016.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 92, de 16.05.2016, Seção 1, página 15)